



PL 180 /2019

PROJETO DE LEI Nº /2019  
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O

Em. 27/02/19

Secretaria Legislativa

*Revoga a Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do programa radiofônico A Voz de Brasília.*

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 180 / 2019

Folha Nº 01 de 01

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 1996.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócua, ou seja, inofensiva ou que não produz os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista que a matéria obriga a transmissão da "Voz do Brasília" seja veiculado pela emissora de radiodifusão do Governo do Distrito Federal. A Lei é matéria típica da competência do chefe do Poder Executivo. Por seu turno, a norma em questão não deveria ser tratada por Lei, mas, por intermédio de Indicação que é a proposição por meio da qual a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluam em sua competência.

Por certo, a sobredita norma, acabou por violar o princípio fundamental da separação dos poderes, interferindo no poder de controle e regulação da Administração Pública afeto ao Executivo, pois, a legislação em questão padece de flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa, violando-se os princípios da separação e independência dos poderes.

Insta destacar, a importância da Rádio Cultura FM, que é sintonizada por meio da estação 100,9 FM, sendo que na grade diária, estão programas de cunho local, nacional e internacional, além de notas jornalísticas, entrevistas com artistas e produtores, apoio cultural e serviços de utilidade pública. A programação da Cultura FM tenta alinhar um conteúdo produzido pelos profissionais da emissora e a veiculação de programas colaborativos que dialoguem com perspectiva de pluralidade e diversidade, buscando atender a missão de uma rádio pública que é difundir, irradiar e produzir cultura, educação, cidadania, entretenimento, informação de qualidade e prestação de serviços, buscando atingir um público cada vez mais amplo da nossa sociedade.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27-Fev-2019 10:09

Edy 27/2/19



Contudo, instituir "A Voz de Brasília" por intermédio de norma legislativa, vai na contramão, pois, no âmbito federal, a "Voz do Brasil" vem sendo alvo de ações judiciais que desejam retirá-lo de sua programação, por entender indevida a interferência do Estado na seara dos meios radiofônicos. Diversas decisões judiciais, neste sentido, estão sendo proferidas, em todos os locais do país.

Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social. A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica suplantou e caducou, isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico, tendo em vista que o Poder Público não implementou a referida norma.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado EDUARDO PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 18012019  
Folha Nº 02 de 04



**LEI Nº 1.200, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996**

(Autoria do Projeto: Deputado César Lacerda)

**Dispõe sobre a criação do programa radiofônico A Voz de Brasília.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa radiofônico A Voz de Brasília, a ser veiculado pela emissora de radiodifusão do Governo do Distrito Federal.

**Art. 2º** O programa de que trata o artigo anterior divulgará as atividades do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

**Art. 3º** O programa A Voz de Brasília será transmitido de segunda-feira à sexta-feira, às sete horas, e terá quarenta minutos de duração.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo e o Poder Legislativo disporão de vinte minutos diários cada um para divulgar suas atividades no programa.

**Art. 4º** A produção do programa A Voz de Brasília será realizada pelos órgãos de comunicação social dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

**Art. 5º** O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1996  
108º da República e 37º de Brasília

**GERALDO MAGELA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/9/1996.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 180 / 2019  
Folha Nº 03 - Bete



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Redistribuição do Projeto de Lei nº 180/19 que “Revoga a Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 1996, que *“dispõe sobre a criação do programa radiofônico A Voz de Brasília”*.”

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 180/2019  
Folha Nº 04 B e T